ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 15 e 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal (Resolução nº 06/08).

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o art. 29, inciso g, que autoriza a constituição de Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária,

1. Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal (Resolução nº 06/08), que estabelecem a necessidade de avaliação formal de desempenho para fins de concessão do adicional por antiguidade e desempenho;

2. Considerando a necessidade de instituir Comissão específica para conduzir as avaliações previstas no Regulamento, assegurando imparcialidade, transparência e padronização dos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Empregados da AMVE, com finalidade de realizar, analisar, validar e consolidar as avaliações de desempenho previstas nos arts. 15 e 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Alexandre Carvalho Brigido, representante da Assessoria Jurídica;

II. Dionatas Costa Resende, representante do Setor de Recursos Humanos;

III. José Rafael Correa, representante da área de Consultor em Gestão Fiscal e Integridade Publica.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar suporte técnico ou administrativo às unidades internas sempre que necessário.

Art. 3º A Comissão instituída por esta Resolução possui caráter temporário, com atuação restrita ao(s) processo(s) de avaliação para o(s) qual(is) está sendo designada, extinguindo-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final.

Art. 4º Não poderá participar da análise de determinado empregado o membro que:

I. esteja sendo avaliado no mesmo ciclo;

II. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do avaliado;

III. tenha relação de subordinação direta com o avaliado (ascendente ou descendente);

IV. possua interesse direto ou indireto no resultado;

V. declare suspeição por motivo relevante.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, o Presidente da AMVE designará substituto mediante simples despacho.

Art. 5º Compete à Comissão:

I. proceder à análise das avaliações elaboradas pelas chefias imediatas;

II. consolidar a pontuação final conforme critérios do Regulamento do Quadro de Pessoal;

III. elaborar Relatório Conclusivo de Avaliação;

IV. encaminhar os resultados ao Setor de Recursos Humanos para registro e providências;

V. assegurar a ciência e o contraditório ao(à) colaborador(a) avaliado(a).

Art. 6º A atuação da Comissão observará:

I. imparcialidade;

II. objetividade;

III. sigilo sobre informações funcionais;

IV. motivação das decisões;

V. transparência dos procedimentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, em 05 de dezembro de 2025; 56° Ano de Fundação.

Marcelo Doutel da Silva
Presidente da Amve